

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 26 , DE 2016 (MODIFICATIVA) – CAFE

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 820, de 2015, que  
Dispõe sobre a administração, a  
exploração, a utilização e a fiscalização  
das faixas de domínio do Sistema  
Rodoviário do Distrito Federal e dá  
outras providências.**

Dê-se ao art. 10 do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 10. Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei e sua regulamentação, inclusive instruções normativas, serão penalizados com:

I – advertência:

a) verbal;

b) escrita;

II – multa;

III – apreensão de bens ou mercadorias;

IV – embargos de obras, serviços ou instalações;

V – demolição de obras, serviços ou instalações;

VI – remoção de bens móveis ou imóveis, como, entre outros, barracas, quiosques, placas, outdoors, construções, animais, trailers, ressalvados os veículos automotores;

VII – suspensão da concessão, cessão, permissão ou autorização;

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

---

VIII – cancelamento da concessão, cessão, permissão ou autorização.

§ 1º As penalidades a que este artigo se refere:

I – serão aplicadas:

a) isolada ou cumulativamente;

b) inclusive à pessoa física ou jurídica que, de qualquer modo, prejudicar o processo de apuração da infração;

II – não excluem a aplicação de outras sanções previstas na legislação.

§ 2º Quando o infrator ou responsável pela infração se recusar a assinar a notificação com a penalidade que lhe foi aplicada, o Técnico Operacional em Faixas de Domínio do DER/DF fará constar o fato no próprio documento.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a notificação, quando possível, será assinada por 2 testemunhas.

§ 4º Quando o infrator não puder ser localizado, o Técnico Operacional em Faixas de Domínio do DER/DF registrará o fato na própria notificação.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o infrator será cientificado da aplicação da penalidade mediante publicação de edital, nos termos do que disposto em instrução normativa.”

## JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda objetiva aprimorar a redação do art. 10 do PL, que trata das penalidades. Além de subdividir em novos incisos algumas penalidades previstas no PL, a presente emenda explicita que: a) violações de instruções normativas também ensejarão punição; b) o servidor encarregado de aplicar as penalidades é o

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

---

Técnico Operacional em Faixas de Domínio do DER/DF; c) qualquer pessoa física ou jurídica que prejudique o processo de apuração da infração sujeitar-se-á à aplicação das penalidades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2016.

  
**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF**